



CONGRESSO NACIONAL

MPV-267

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

|      |                                           |
|------|-------------------------------------------|
| data | Proposição<br>Medida Provisória nº 267/05 |
|------|-------------------------------------------|

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Dep. <i>Rodrigo Maia</i> Autor | nº do prontuário |
|--------------------------------|------------------|

|                                                  |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º Os mandatários poderão autorizar a realização de acordos ou transações com a prévia e expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Todo acordo firmado segundo o **caput** deste artigo deverá ser relatado ao Tribunal de Contas da União no prazo de 30 dias, especificando a motivação do acordo e os ganhos para o Tesouro Nacional auferidos nesta opção.”

## JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória dá ampla liberdade aos mandatários e ao Ministério da Fazenda para realizar acordos nas ações do Seguro de Crédito à Exportação. Entendemos que a possibilidade de acordo é importante para a celeridade dos processos e a melhor defesa dos interesses da República. Ainda, é peça muito útil à administração honesta, ágil e bem preparada.

Não obstante, parece-nos mais adequado que todo acordo seja submetido à autoridade do Ministro da Fazenda e, sobretudo, à análise de órgãos de controle externo, sendo no caso o Tribunal de Contas da União o mais indicado, por ser órgão de apoio ao Congresso Nacional. A transparência e responsabilização das ações é característica republicana, e deve ser encarecida por este Congresso, sobretudo em tempos de malversação de recursos públicos e má fé na gestão da nação.

PARLAMENTAR

